

## **Novos Rumos e Onda Livre: conflitos e negociações na busca pela legalização das rádios comunitárias<sup>1</sup>**

Beatriz Brandão Polivanov<sup>2</sup>

O debate sobre a legalização das chamadas rádios comunitárias teve um marco histórico importante no Brasil: o ano de 1998, quando foi promulgada a lei 9.612, que institui o serviço de radiodifusão comunitária. Apesar de possuírem lei própria que permite a legalização desses meios, freqüentes e complexos são os enfrentamentos entre as rádios auto-declaradas comunitárias, o Ministério das Comunicações – órgão que regulamenta o funcionamento dessas rádios – e as rádios comerciais.

Neste artigo pretendemos abordar algumas das principais problemáticas que se dão entre os agentes envolvidos no processo de outorga (legalização) das rádios comunitárias, a fim de que se possam analisar os conflitos e negociações entre os agentes e quais sentidos estão sendo disputados pelos mesmos. Para tal, foram realizadas observação participante do „V Fórum Estadual em Defesa das Rádios e Tvs Comunitárias”, ocorrido em 2006 no Rio de Janeiro, e entrevistas e visitas a duas rádios auto-intituladas comunitárias do Rio de Janeiro: a **Novos Rumos** e a **Onda Livre**.

A rádio **Novos Rumos** (FM 101,7) localiza-se no município de Queimados, na Baixada Fluminense e a **Onda Livre** (FM 95,3) tem sede no município de São João de Meriti, também na Baixada Fluminense. As duas rádios foram selecionadas de acordo com os seguintes critérios: a) parecem atender aos quesitos do Ministério das Comunicações para serem classificadas como rádios comunitárias e são reconhecidas por aqueles que as produzem como tal; b) têm funcionado regularmente há anos<sup>1</sup> – apesar de não possuírem a outorga –, o que indica que não devem sofrer fechamento por parte da Anatel<sup>1</sup>, viabilizando a continuação da pesquisa; c) estão abertas e disponíveis a visitas e entrevistas e d) são reconhecidas pelos defensores da causa das rádios comunitárias como modelos a serem seguidos. Faz-se necessário primeiramente, assim,

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado à Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política – Compolítica – em Belo Horizonte, no ano de 2007.

<sup>2</sup> Graduada em Letras (Português-Inglês) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense; e-mail: [biapoliva@yahoo.com.br](mailto:biapoliva@yahoo.com.br).

que se busque definir o que são as rádios comunitárias, contextualizando-as historicamente.

### **1. Rádios comunitárias: breve histórico e tentativa de definição**

Paiva (1998) e Cogo (1998) ressaltam a importância do rádio como meio de comunicação, uma vez que ele não requer alto investimento financeiro para se sustentar e é o que mais facilmente consegue divulgar suas mensagens, já que nem é necessário ao ouvinte saber ler para ter acesso às suas mensagens. Cogo afirma ainda que “o baixo custo faz com que o rádio seja o primeiro dos grandes meios eletrônicos de comunicação a chegar ao continente latino-americano há mais de 60 anos. E é na América Latina também onde mais vão se proliferar nas últimas três décadas as emissoras radiofônicas” (1998; 56). Naturalmente, nessa “proliferação”, estão incluídas tanto as rádios comerciais como as não-comerciais.

Cogo (1998) explica que o surgimento das primeiras experiências radiofônicas não-comerciais está veiculado, na América Latina, a duas vertentes que tinham interesses distintos: a católica (cuja primeira manifestação data de 1947, na Colômbia) e a sindical (aproximadamente de 1946, na Bolívia<sup>3</sup>). Enquanto a católica tinha maior interesse em conquistar novos fiéis, além de alfabetizar e ensinar técnicas de produção agrícola para os adultos, a sindical fazia uso do meio radiofônico “para informar sobre suas atividades associativas, propagandear suas lutas e promover a defesa de suas culturas” (COGO, 1998; 63).

As rádios não-comerciais têm, portanto, suas origens atreladas fundamentalmente à religião e à política. É interessante observar que esses dois pilares continuam fortemente presentes nas rádios comunitárias brasileiras, porém, hoje é exigido pelo Ministério das Comunicações que essas rádios sejam laicas e apolíticas para que possam ser oficializadas, o que causa, às vezes, discussões e problemas quanto ao processo de legalização, como será visto adiante.

Andriotti explica em sua dissertação de mestrado<sup>4</sup> que as rádios comunitárias teriam surgido a partir do movimento das chamadas rádios livres que, em termos gerais,

---

<sup>3</sup> Segundo Cogo “há muita polêmica em torno das origens e da data exata da primeira experiência de rádio ligada aos sindicatos mineiros bolivianos”, mas “os dados sugerem” que “já em 1946, (...) os mineiros decidem investir na montagem da sua própria emissora” (1998: 63).

<sup>4</sup> ANDRIOTTI, C. “O movimento das rádios livres e comunitárias e a democratização dos meios de

seriam aquelas não oficiais, que têm como proposta principal veicular mensagens livremente, de acordo com as opiniões de seus produtores. Segundo a autora, a **Rádio Favela**, de Belo Horizonte, teria sido a primeira rádio livre do Brasil (surgiu em 1981<sup>5</sup>) e foi criada com “o objetivo de servir como instrumento para libertar as vozes dos excluídos da mídia” (2004; 23), a partir da “*necessidade* dessas pessoas possuírem um veículo de comunicação adequado à sua cultura, ao seu cotidiano” (*idem*).

Apesar de possuírem motivações, conteúdo, gestão e estratégias distintas, essas rádios livres teriam em comum o fato de não serem legalizadas<sup>6</sup>; não terem, em geral, fins lucrativos e apoiarem a idéia de que os meios de comunicação deveriam ser democratizados, ampliando a participação daqueles que desejassem veicular o seu discurso livremente, ainda que inúmeras dessas rádios não fossem “politizadas”.

A autora explica que:

“É apenas a partir de 1985 através do movimento de rádios livres, que surgem as primeiras rádios intituladas comunitárias. O sentido do nome “comunitárias” neste período é um sentido político fundamentado na idéia de que o conceito de liberdade é amplo demais e, portanto inadequado para caracterizar uma ação dentro da proposta de criação de um modelo público de comunicação”. (ANDRIOTTI, 2004; 26).

No entanto, a denominação “rádios comunitárias” só viria a se tornar oficial dez anos depois. Segundo Peruzzo, “foi em novembro de 1995 que se institucionalizou o termo ‘rádio comunitária’, no I Encontro Nacional de Rádios Livres Comunitárias, realizado no Rio de Janeiro, definidas como aquelas que têm gestão pública, operam sem fins lucrativos e têm programação plural” (1999; 252/253). A partir desse momento, tem-se a separação teórico-ideal entre as rádios livres – de forma geral e

---

comunicação no Brasil”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação do Prof. Dr. Renato Ortiz.

<sup>5</sup> A década de 1980 é considerada, como já visto antes, como um marco histórico para os movimentos sociais e, conseqüentemente, para a comunicação popular ou alternativa no Brasil, uma vez que o país voltava à democracia. Diferentemente dos movimentos dos anos 60 e 70, que não tinham muito espaço para propagar suas idéias devido à ditadura militar, nos anos 80, com a redemocratização do país, proliferaram em abundância inúmeros veículos novos de comunicação.

<sup>6</sup> A rigor, qualquer rádio não legalizada pelo governo poderia ser chamada de “pirata”. De acordo com Andriotti “esse nome reproduzido e “traduzido” no Brasil, passou a ser utilizado para todas as transmissões ilegais, inclusive para aquelas sem fins lucrativos, como as rádios livres e comunitárias. Durante os anos oitenta, o nome “rádio pirata” era bem aceito entre o movimento de rádios livres. Após esse período, o movimento passou a sentir a necessidade de reivindicar um nome próprio, que discriminasse as transmissões ilegais sem fins lucrativos, das transmissões ilegais comerciais”. (2004: 16). Ainda segundo a autora, o termo “pirata” parece ter sua origem relacionada a experiências radiofônicas realizadas dentro de barcos fora das águas da Grã-Bretanha, como uma alternativa para escapar ao âmbito estatal (*idem*: 15). É interessante também a expressão “Piratas são eles, nós não estamos atrás do ouro”, utilizada por A. Machado, C. Magri e M. Masagão em seu livro *Rádios livres – a reforma agrária no ar* (Ed: Brasiliense, 1987).

resumida, qualquer uma não legalizada que tenha como objetivo divulgar livremente as idéias de seus produtores, geralmente diferentes das propagadas na grande mídia – e as rádios comunitárias, que buscaremos definir a seguir.

Atualmente, parece haver um consenso quanto à classificação teórica e ideal das rádios comunitárias. De acordo com Paiva (1998;160), “o que permite conceituar um veículo como comunitário (...) é sua proposta social, seu objetivo claro de mobilização vinculado ao exercício da cidadania.” Segundo a autora, as rádios comunitárias não têm fins lucrativos; são criadas e sustentadas geralmente por membros da própria comunidade e são consideradas um espaço “horizontal”, no qual várias vozes podem ser igualmente ouvidas, sem serem “filtradas”.

No site oficial do Ministério das Comunicações<sup>7</sup> encontra-se a seguinte definição de rádio comunitária:

“Rádio comunitária é um tipo especial de emissora de rádio FM, de alcance limitado a, no máximo, 1 km a partir de sua antena transmissora, criada para proporcionar informação, cultura, entretenimento e lazer a pequenas comunidades. Trata-se de uma pequena estação de rádio, que dará condições à comunidade de ter um canal de comunicação inteiramente dedicado a ela, abrindo oportunidade para divulgação de suas idéias, manifestações culturais, tradições e hábitos sociais (...). Uma rádio comunitária não pode ter fins lucrativos nem vínculos de qualquer tipo, tais como: partidos políticos, instituições religiosas etc”.

Em livreto preparado também pelo Ministério das Comunicações, constam ainda as seguintes informações sobre a programação da rádio comunitária: ela deve ser “aberta à comunidade, sem discriminação de raça, credo, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais. Deve estimular a participação dos membros da comunidade e difundir notícias de interesse local.” (s/d).

Peruzzo aponta que a denominação “radio comunitária” remeteria a sete características principais – sem levar em conta a sua necessária circunscrição a uma localidade –: a) ausência de fins lucrativos, b) “programação comunitária, c) gestão coletiva, d) interatividade, e) valorização da cultura local, f) compromisso com a cidadania e g) democratização da comunicação” (1999; 257/258).

Devemos atentar para o fato de que todos os critérios e definições aqui apontados não passam de construções discursivas e, portanto, são criados e aceitos (ou não) de acordo com os interesses e posições ideológicas dos agentes. Exemplo disso é o fato de as rádios livres brasileiras não aceitarem mais, a partir da década de 1980, a

<sup>7</sup> Disponível no endereço eletrônico <http://www.mc.gov.br/rc/default.htm>. Acessado em agosto de 2007.

denominação de “piratas”, por quererem se distinguir das rádios comerciais também ilegais. Atualmente, muitas rádios livres têm interesse em se denominarem rádios comunitárias, uma vez que somente às últimas pode ser concedida a outorga<sup>8</sup> pelo Ministério das Comunicações.

Portanto, inúmeras rádios que se dizem comunitárias de fato não o são, já que não cumprem os critérios acima expostos. Muitas se utilizam dessa denominação para atrair os ouvintes ou para tentar conseguir a legalização. Esse fato foi reportado por alguns dos representantes de rádios comunitárias no “V Fórum Estadual em Defesa das Rádios e Tvs Comunitárias<sup>9</sup>” e foi confirmado pela representante do Ministério das Comunicações que lá se encontrava.

Nesta reunião, percebi que havia dois grandes grupos de agentes que mantinham uma relação de oposição quase todo o tempo: de um lado estavam os representantes e defensores das rádios comunitárias e livres; e, de outro, o governo – representado por dois funcionários do Ministério das Comunicações. Cabe ressaltar, porém, que mesmo dentro de cada um desses agrupamentos, havia divergências de interesses, o que torna as relações entre os agentes ainda mais complexas. Vejamos, então, quais são as principais problemáticas que se apresentam na questão da legalização das rádios comunitárias.

## **2. Problemáticas e seus agentes**

Em nossa pesquisa preliminar, destacamos algumas problemáticas relativas ao campo das rádios comunitárias, que abordaremos a seguir.

### **(i) - Legislação restritiva**

O único órgão que pode legalizar as rádios comunitárias é o Ministério das Comunicações. Com base no artigo 1º da lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, “denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a

---

<sup>8</sup> Autorização, permissão ou concessão para operar emissora ou estação de rádio ou TV.

<sup>9</sup> Este fórum ocorreu em abril de 2006, no Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro. Nele estavam presentes vários dos mais atuantes defensores e representantes das rádios comunitárias do estado do Rio de Janeiro, além de dois representantes do Ministério das Comunicações. O fórum foi presidido pelo deputado Carlos Minc (PT), que teve uma função de mediador do debate.

fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço”<sup>10</sup>.

Como vimos, de acordo com a lei 9.612/98, pode-se conceder a outorga às emissoras radiofônicas que tenham obrigatoriamente: a) raio de alcance de até um quilômetro; b) potência máxima de 25 watts; c) programação “aberta à comunidade, sem discriminação de raça, credo, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais”<sup>11</sup>; d) ausência de fins lucrativos; e) administração por uma “entidade comunitária”<sup>12</sup>; f) nenhuma filiação a partido político e/ou religião e g) sede na área da comunidade, para a qual devem prestar serviços.

Segundo a AMARC/Brasil<sup>13</sup> (Associação Mundial das Rádios Comunitárias e Cidadãs) e a ABRAÇO<sup>14</sup> (Associação Brasileira de Radiofusão Comunitária), representando inúmeros dos defensores da comunicação comunitária, o limite de raio de alcance de no máximo um quilômetro para as rádios comunitárias brasileiras é muito pequeno, se levado em consideração o tamanho geográfico do país. A AMARC considera, portanto, que a lei 9.612/98 do governo federal trabalha com uma dimensão considerada de uma comunidade “idílica”, não real, no caso brasileiro.

Andriotti ressalta ainda que

“O espectro de radiofrequências tanto em AM quanto em FM no Brasil está se esgotando. A grande maioria das emissoras de rádio que ocupam o dial são concessões dadas para a exploração privada. Não é grande apenas o número das emissoras comerciais que ocupam o dial, mas também a potência em que operam seus transmissores. Como nunca houve qualquer política de reserva de canais para apropriação pública, dentro em pouco tempo não haverá mais espaço para o surgimento de emissoras públicas de rádio, a não ser que o Governo inicie uma política de racionalização do espectro. Um exemplo pode ilustrar o que seria essa política: as emissoras comunitárias após a lei 9.612, foram obrigadas a transmitir num raio de alcance de 1 Km no máximo, portanto, num raio de 100 Km, teoricamente caberiam 100

---

<sup>10</sup> A lei 9.612/98 encontra-se integralmente disponível no endereço: <http://www.radiolivre.org/node/450>.

<sup>11</sup> De acordo com livreto criado pelo Ministério das Comunicações, s/d.

<sup>12</sup> Segundo o Manual de Orientação “Como instalar uma rádio comunitária” criado pelo Ministério das Comunicações, entidade comunitária é “uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, (...) de caráter cultural e social, de gestão comunitária (...) e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade”.

<sup>13</sup> A AMARC é uma organização não governamental internacional ao serviço do movimento das rádios comunitárias, que agrupa cerca de 3.000 membros e associados em 110 países. Seu objetivo é apoiar e contribuir para o desenvolvimento da rádio comunitária e participativa de acordo com os princípios de solidariedade e a cooperação internacional. Ela foi criada em 1983. Referência: [http://www.amarc.org/index.php?p=Que\\_es\\_AMARC&l=ES](http://www.amarc.org/index.php?p=Que_es_AMARC&l=ES).

<sup>14</sup> “A Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária é uma organização que surgiu há 10 anos da necessidade de unificar a luta das rádios comunitárias na defesa pela liberdade de expressão e para fortalecer a resistência à opressão imposta às rádios comunitárias através das forças repressoras do Estado brasileiro”. Referência: <http://redeabraco.org/rede/index.html>.

rádios comunitárias. Ao invés de uma grande e potente rádio transmitindo numa frequência qualquer por um raio de 100 Km, é possível que muitas emissoras, com raio de alcance limitado compartilhem da mesma frequência, podendo inclusive entrar facilmente em “rede” se necessário”. (ANDRIOTTI, 2004; 8/9).

Além de cumprir a todos esses critérios, conforme foi observado no “V Fórum Estadual em Defesa das Rádios e Tvs Comunitárias” e de acordo com a lei 9.612/98,

“§ 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.

§ 5º Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem”.

Daí surge um problema: freqüentemente há várias rádios “não oficiais” numa mesma comunidade e muitas vezes aquela que tem maior representatividade é de cunho religioso ou político.

O critério da representatividade para escolha da rádio comunitária a receber outorga gera ainda uma outra questão: ele acaba por ser de certa forma condizente com a ilegalidade, ou melhor, ela *pressupõe* a ilegalidade das rádios, uma vez que reconhece que a rádio de maior representatividade tem atuado há um certo tempo sem a outorga, pois esta é a única maneira de ela ter conseguido um grande número de ouvintes. Assim, uma associação ou entidade que pretende ter uma rádio comunitária e quer seguir corretamente a lei simplesmente nunca o conseguiria fazer, pois para ser legalizada precisa ter a maior representatividade da região e para isso precisa ter uma rádio já atuante, necessariamente sem a outorga.

Além disso, como foi mencionado acima, as rádios comunitárias surgiram com finalidades claramente ou religiosas ou políticas. Portanto, é compreensível que as rádios de cunho religioso ou político também reivindiquem seu direito de se tornarem legais. Por outro lado, entende-se que o Ministério das Comunicações não permita a legalidade (pelo menos não na teoria) das rádios religiosas, devido à laicidade do Estado, garantida no artigo 19, inciso I, da Constituição Brasileira. E tampouco o faça com relação às rádios vinculadas a políticos, que podem gerar uma série de problemas ligados a favoritismos ou oposições político-partidárias. Em suma, como atenta Peruzzo, “todas as emissoras de baixa potência necessariamente terão que ser

‘comunitárias’” (1999; 254) para tentar obter a outorga, uma vez que só elas podem ser legalizadas.

Outra questão muito discutida sobre a lei 9.612/98 e apontada por artigo da revista **CartaCapital**<sup>15</sup> é a determinação de que, “em caso de interferência com uma emissora comercial, a comunitária é que deve ceder” (p.33), conforme mostrado a seguir:

“Art. 22. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão regularmente instaladas, condições estas que constarão do seu certificado de licença de funcionamento.

Art. 23. Estando em funcionamento a emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em conformidade com as prescrições desta Lei, e constatando-se interferências indesejáveis nos demais Serviços regulares de Telecomunicações e Radiodifusão, o Poder Concedente determinará a correção da operação e, se a interferência não for eliminada, no prazo estipulado, determinará a interrupção do serviço.”

Percebe-se, assim, um complexo jogo de interesses entre as rádios comunitárias, o Ministério das Comunicações e as rádios comerciais. As primeiras têm interesse em conseguir a outorga e, portanto, submetem-se aos artigos 22 e 23, mesmo não concordando com eles. O segundo, acreditamos, tem interesse em legalizar as rádios comunitárias para: ter maior controle e fiscalização sobre as mesmas; agradar a certos setores da sociedade que defendem a democratização dos meios de comunicação e diminuir a pressão política exercida pelos defensores da comunicação comunitária. Ao mesmo tempo, não está disposto a “bater de frente” com os donos das rádios comerciais que pagam (ou com recursos financeiros ou com “trocas de favores”) para obter a concessão. As terceiras, as rádios comerciais, por sua vez, não querem concorrência com outras rádios e, por isso, de acordo com artigo da **CartaCapital**, “fazem campanhas afirmando que todas as rádios comunitárias causam interferência em ambulâncias, aeroportos e equipamentos da polícia. Acusações tecnicamente questionáveis” (p. 33).

Há ainda outras questões muito discutidas sobre a lei 9.612/98, como “a proibição de anúncios comerciais e a ausência de fontes públicas de financiamento” que

---

<sup>15</sup> ATHAYDE, Phydia de. “Na onda da política”. Artigo da revista **CartaCapital**, de 09 de agosto de 2006.

“causam grandes dificuldades, já que as entidades precisam de meios para se sustentar” (**CartaCapital**, p. 33).

Um aspecto que nos parece fundamental é o fato de que as rádios que não possuem outorga do governo para funcionar, que representam a grande maioria, não são, portanto, institucionalizadas. São consideradas todas clandestinas ou ilegais igualmente, não importando se contribuem para a melhoria de condições sociais e/ou educacionais da comunidade.

Mais importante ainda é perceber que a importância da legalização das rádios se dá não só porque ela acaba com os fechamentos por parte da Anatel, mas principalmente porque ela confere um poder de fala e um caráter oficial que legitimam a sua existência. Nas palavras de Bourdieu,

“a oficialização tem a sua completa realização na *manifestação*, acto tipicamente mágico (o que não quer dizer desprovido de eficácia) pelo qual o grupo prático, virtual, ignorado, negado, se torna visível, manifesto, para os outros grupos e *para ele próprio*, atestando assim a sua existência como grupo conhecido e reconhecido, que aspira à institucionalização. O mundo social é também representação e vontade, e existir socialmente é também ser percebido como distinto.” (1989; 118)

Dessa forma, a busca pela oficialização das rádios está relacionada ao seu conhecimento e reconhecimento para si e para os outros, em oposição à negação de sua existência. Relaciona-se também com o fato de ser distinto. Uma rádio comunitária é propositalmente concebida de maneira diferente de uma rádio comercial, por exemplo, que não tem o caráter (ao menos teórico por parte das rádios comunitárias) de servir como espaço aberto para discussões de interesse para a comunidade, assim como também distingue-se de rádios livres, piratas etc.

#### (ii) - Burocratização excessiva

Novamente de acordo com o artigo da revista **CartaCapital**, há “mais de 8 mil pedidos de concessão de rádios comunitárias ainda sem definição”, sendo que em torno de 80% desses pedidos são arquivados, “por não cumprimento de quesitos burocráticos, enquanto na radiodifusão comercial o índice é menor que 10%.” Por várias vezes o assunto da burocratização no processo de outorga foi trazido à tona pelos representantes das rádios no “V Fórum Estadual em Defesa das Rádios e Tvs Comunitárias”. A rádio **Novos Rumos**, por exemplo, auto-declarada a primeira rádio comunitária do Brasil, teria, segundo um de seus produtores, mandado inúmeras vezes e há mais de dez anos

toda a documentação exigida pelo Ministério para obter a outorga, mas ela foi negada. Segundo o Ministério das Comunicações, havia sempre alguma exigência que não foi cumprida.

Segundo artigo do jornal **O Globo**<sup>16</sup>,

“a burocracia criou atalhos para a intervenção dos políticos, explica Venício Lima. Para conquistar a outorga, os interessados têm que reunir uma pilha de documentos e percorrer um labirinto que começa no Ministério das Comunicações, passa pelo Palácio do Planalto e atravessa diversas comissões na Câmara e no Senado até chegar ao Diário Oficial. Em 2002, o fim das delegacias regionais do ministério transferiu para Brasília o início do processo, que acontecia nas regiões de origem das rádios”.

Andriotti resume a questão ao afirmar que

“Para as rádios comunitárias, os problemas são outros: as que buscam a legalização são obrigadas a enfrentar um verdadeiro “calvário” burocrático, que não traria maiores conseqüências se houvesse a garantia de que ao final do processo, todos os pedidos seriam contemplados, entretanto a própria lei que garante a existência de rádios comunitárias no país, por outro lado, não garante a sua proteção. Para as rádios que já conseguiram a legalização, o problema é manter - se de acordo com as normas técnicas e superar o isolamento com relação às rádios ainda sem concessão. Além disso, para as comunitárias legalizadas, existe o dispositivo legal que as impedem de formar redes, o que impõe limites na utilização dessas rádios para a construção de um modelo público – não estatal – de comunicação”. (ANDRIOTTI, 2004; 5/6).

De acordo com Rosana Cordeiro, diretora executiva da rádio **Novos Rumos**, criada em 1991, toda a documentação exigida para o pedido de outorga já foi enviada mais de uma vez para a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, mas é sempre negada por não cumprir todas as exigências do Ministério das Comunicações.

Susana Marques, coordenadora da rádio **Onda Livre**, que funciona há mais de nove anos ininterruptamente, afirmou que também enviou a documentação exigida para tentar legalizar a rádio mas, no final do ano passado, recebeu uma carta do Ministério das Comunicações dizendo que foi arquivado o processo porque uma outra rádio de São João de Meriti, cujo nome ela desconhecia, recebeu a outorga. No momento, os programadores da Onda Livre estão organizando um dossiê que comprove a relevância da rádio e cumprimento dos critérios exigidos, com vistas a que o processo seja desarquivado. Eles pretendem também conseguir um abaixo-assinado junto à população, pedindo a legalização da rádio.

---

<sup>16</sup> FRANCO, Bernardo M. “Rádios comunitárias são loteadas por políticos”. Artigo do jornal **O Globo** de 30 de julho de 2007.

(iii) - Rádios políticas, religiosas e “comunitárias”

Segundo artigo da revista **CartaCapital**, “a partir de uma amostra de 820 pedidos de licença para rádios comunitárias em 2002”, Israel Bayma, pesquisador do Laboratório de Políticas de Comunicação da Universidade de Brasília, “constatou que 87% não correspondiam a emissoras efetivamente comunitárias, apesar de se apresentarem como tal”. Muitas dessas são rádios apadrinhadas por políticos ou são de cunho religioso.

De acordo com a revista, estima-se que “operem cerca de 10 mil emissoras sem concessão” no Brasil e ainda “acredita-se que cerca de 2 mil rádios clandestinas estejam hoje sob controle de políticos”, enquanto “outras 4 mil estariam sob controle de grupos religiosos”. Esse número é válido apenas para as rádios clandestinas, mas se levarmos em conta que, segundo o mesmo artigo, “uma pesquisa da UnB mostra que rádios apadrinhadas por políticos têm 4,4 vezes mais chances de aprovação que as demais”, pode-se imaginar que o número total de rádios de políticos é ainda muito maior.

Já de acordo com o jornal **O Globo**, “das cerca de 20 mil emissoras que funcionam no país, pouco mais de 2.700 têm autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para funcionar”, sendo que “levantamento inédito do Instituto Projor, ligado ao site Observatório da Imprensa, mostra que 50,2% das concessões outorgadas de 1999 a 2004 pertencem a entidades – muitas vezes de fachada – controladas por políticos”. Essa relação entre políticos e rádios supostamente comunitárias parece visar primordialmente que o político seja conhecido na comunidade e que ele possa falar diretamente com ela e sem restrições de horário (como há no horário eleitoral gratuito das rádios e televisões comerciais).

Esse fato acaba gerando outros dois problemas que apareceram de forma implícita no Fórum: uma certa hierarquização entre as rádios maiores e as menores e uma divergência ou “falta de união” (nas palavras de um representante do Ministério das Comunicações) entre as próprias rádios, todas sob o nome de “comunitárias”. Acaba havendo, portanto, uma segregação dentro do grupo das rádios: as políticas e religiosas ficam de um lado e as supostamente “verdadeiras” rádios comunitárias ficam de outro. Essa “falta de união” e representatividade das rádios comunitárias é problemática, segundo representante do governo, uma vez que fragmenta as reivindicações e assim não contribui para agilizar as melhorias para a condição das rádios.

Percebe-se, portanto, que talvez não seja de grande interesse para o Ministério das Comunicações a legalização das rádios comunitárias – a legislação é muito restritiva e parece haver um entrave burocrático. Ao mesmo tempo, não se pode negar que existe uma dificuldade em se outorgar as rádios, uma vez que inúmeras delas se dizem comunitárias mas não o são de fato, sendo apadrinhadas por políticos e/ou religiosos, o que vai contra a lei 9.612/98 que afirma que “é vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.”

#### (iv) - Repressão

Inúmeras rádios, consideradas “clandestinas” por não possuírem a outorga, sofrem “com as investidas policiais, que lacram os estúdios, recolhem os equipamentos e prendem os principais atores” (Paiva, 1998; 173). Esse fato também foi foco de debate no Fórum. Muitas são as rádios que sofrem esse tipo de violência ainda hoje. Atualmente, o órgão que cumpre essa missão é a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), juntamente com a Polícia Federal. Esse tipo de ação contrapõe-se ao direito constitucional de liberdade de expressão, mas é respaldado pelo fato de as rádios em questão não serem legalmente reconhecidas, estando a criminalização dos responsáveis pelas rádios prevista pela Lei nº 4.117, de 1962, considerada anacrônica.

Logo após a inauguração da rádio, em maio de 1991, a **Novos Rumos** sofreu seu primeiro (de vários) fechamento por fiscais do Dentel (atual Anatel) e agentes da Polícia Federal, que também apreenderam os equipamentos da emissora. Ela permaneceu fora do ar até maio de 1995, quando, após o recolhimento de mais de 10 mil assinaturas num abaixo assinado que exigia a volta da rádio, foi autorizado pelo então ministro das comunicações, Sérgio Motta, um projeto piloto com 16 emissoras comunitárias de locais diferentes do país, dentre as quais estava a Rádio **Novos Rumos**, que voltou a ser transmitida.

Há ainda muitas outras problemáticas extremamente relevantes a serem debatidas na questão das rádios comunitárias, como: 1) a interferência<sup>17</sup>; 2) o limite de frequências disponíveis no espectro radiofônico analógico, relacionado, portanto ao debate sobre a digitalização (estratégia de controle ou oportunidade?) e 3) a falta de

---

<sup>17</sup> Sobre a suposta interferência causada pelas ondas das rádios comunitárias principalmente nas aeronaves, ler o item 2, “A ANATEL e o mito da interferência”, do capítulo I da dissertação de Cristiane Andriotti.

fiscalização pelo governo para checar antes, durante e após a concessão da outorga se uma determinada rádio está respeitando os critérios determinados pela Lei nº 9.612/98, de acordo com reivindicações ouvidas no Fórum e nas entrevistas. Pretendemos abordar essas questões em trabalhos futuros.

### 3. Conclusão

Com base nos dados colhidos sobre as rádios **Novos Rumos** e **Onda Livre**, parece-nos que ambas estão de acordo com os critérios selecionados pelo Ministério das Comunicações para a concessão da outorga. No entanto, e não obstante o longo tempo em que estão no ar, sem mencionar a importância das duas rádios para o movimento de reconhecimento das rádios comunitárias e muito possivelmente para as localidades onde atuam, tanto a **Novos Rumos** quanto a **Onda Livre** permanecem ilegais perante a lei.

É importante ressaltar também que às vezes é ainda melhor para uma rádio não comercial permanecer na ilegalidade pois, dessa forma, ela não sofre com multas e fiscalizações constantes por parte do Ministério da Comunicação, como está previsto na Lei nº 9.612/98.

Andriotti afirma que, “apesar disso são inúmeros os exemplos de rádios que ao longo das últimas três décadas desenvolveram projetos de comunicação que não apenas obtiveram resultados satisfatórios, como também se legitimaram localmente, demonstrando que a legitimidade de suas ações é a melhor forma de luta contra a atual política de radiodifusão no Brasil” (2004; 5/6).

Percebemos, também, com base no que foi exposto ao longo do artigo, que são múltiplos e complexos os enfrentamentos e as aproximações entre as rádios comunitárias e o Ministério das Comunicações; entre as rádios livres e comunitárias; entre as rádios não comerciais e as comerciais etc. É importante também ressaltarmos que, na busca pela legalização, todas as rádios se dizem comunitárias, mas o sentido de “verdadeiramente” comunitária é que está sendo disputado por elas.

Dessa forma, procuramos entender que os diferentes agentes (os representantes do Ministério das Comunicações, os defensores das rádios comunitárias, a sociedade civil etc.) não formam grupos fechados e homogêneos, mas sim *redes* de relacionamento que são fluidas, no sentido de que se movimentam de acordo com os interesses defendidos em cada momento.

Além disso, pode-se entender que as rádios comunitárias, apesar de sua atuação local, formam também entre si uma *rede* mais ampla de comunicação, uma vez que se unem mundial (em associações como a AMARC) e nacionalmente (em associações como a ABRAÇO) para defender pontos de interesse em comum, como a democratização dos meios de comunicação, e também se ligam a outros movimentos e entidades como as ONGs, que não necessariamente lidam com a questão da comunicação comunitária, mas que acabam fazendo parte da mesma mobilização.

Assim, como um dos encaminhamentos deste trabalho, pretende-se problematizar o conceito de *rede*, relacionando-o à configuração das relações entre os agentes envolvidos na questão das rádios comunitárias.

#### 4. Referências Bibliográficas

ANDRIOTTI, Cristiane. **O movimento das rádios livres e comunitárias e a democratização dos meios de comunicação no Brasil**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2004.

ATHAYDE, Phydia de. “Na onda da política”. Artigo da revista **CartaCapital**, de 09 de agosto de 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade** – a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

\_\_\_\_\_. **Globalização** – As conseqüências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

CASTELLS, Manuel. “Introdução” e “Paraísos comunais: identidade e significado na sociedade em rede.” In: **O poder da identidade**. A era da informação: Economia, sociedade e cultura. Volume 2. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COGO, Denise. **No ar... uma rádio comunitária**. São Paulo: Paulinas, 1998.

DOIMO, Ana Maria. **A vez e a voz do popular** – Movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995.

FEATHERSTONE, Mike. “Localismo, globalismo e identidade cultural”. In: **O Desmanche da cultura. Globalização, pós-modernismo e identidade**. São Paulo: Editora Studio Nobel, 1997.

FRANCO, Bernardo. “Rádios comunitárias são loteadas por políticos”. Artigo do jornal **O Globo**, de 30 de julho de 2007.

JAMESON, Fredric. “Pós-modernismo: A lógica cultural do capitalismo tardio”. In: **Pós-modernismo** – A lógica cultural do capitalismo tardio. São Paulo: Ática, 1996.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Livreto “O que é uma Rádio Comunitária”. s/d.

PAIVA, Raquel. **O Espírito Comum** – Comunidade, mídia e globalismo. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1998.

PERUZZO, Cicília. **Comunicação nos movimentos populares** – A participação na construção da cidadania. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2004.